

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.791, de 11 de janeiro de 2023.

(Estabelece o índice para a revisão geral anual e reajuste da remuneração dos servidores da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré.)

Autoria: Mesa Diretora (Projeto de Lei nº 03/2023)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Em observância ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal fica estabelecido o percentual de 6,75 % (seis vírgula setenta e cinco por cento) a título de revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré de acordo com a variação do IPC - FIPE.

Parágrafo único - Nos termos do art. 2º da [Lei Municipal nº 1.812, de 24 de junho de 2014](#), fica acrescido de 1% (um por cento), a fim de recomposição do poder de compra.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações do Orçamento em vigor: 01.122.7005.2258.0000.3.1.90.11.00 e 01.122.7005.2258.0000.3.1.90.13.00.

Artigo 3º. Publicada a presente Lei, o Poder Legislativo fará publicar, no prazo de trinta dias, as tabelas de vencimentos e subsídios resultantes da aplicação das normas que constam nos artigos anteriores.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1 de janeiro de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 11 de janeiro de 2023.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito